

LEI N º 3.651 - DE 08 DE MAIO DE 2000.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCETIVO À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ARAXÁ PRÓ HORTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros de Araxá - PRÓ HORTA, que se traduz na elaboração de projetos e instituição de mecanismos, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e abastecimento, visando beneficiar os produtos locais, organizados em associação ou cooperativa, na produção, transporte e comercialização dos seus produtos.

Art. 2º - O município subsidiará a Associação dos Hortifrutigranjeiros de Araxá - ASSOGRAN, mediante a aquisição dos produtos de seus associados, cadastrados no PRÓ-HORTA, pelo preço fixado pelo CEASA-MG e na quantidade requisitada para consumo nas escolas, creches e unidades municipais de apoio social à nutrição de pessoas carentes.

Art. 3º - O PRÓ-HORTA poderá estabelecer sub-programas de apoio, orientação, subsídio para fretes, adubos, mudas e sementes, além de espaço e estrutura física para comercialização centralizada dos produtos hortifrutigranjeiros, através de regulamentos introduzidos por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal vigente, para suprir as despesas decorrentes do PRÓ-HORTA, instituído por esta Lei, podendo para isto, cancelar parcial ou totalmente outras dotações orçamentárias e, ainda, utilizar-se da reserva de contingência ou excesso de arrecadação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva

J oão Jacques Affonso de Castro